

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011 e nº1862, de 17 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO	
PROTOCOLO	
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS	
Recebido em:	<u>04 / 04 / 18</u>
<i>Maíra</i>	<i>11434</i>
Responsável / Matrícula	

RESOLUÇÃO Nº 111/2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2018 do município de Capivari de Baixo – SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.409/2011, alterada pela 1.732/2015 e nº1862/2017;

Considerando o Art. 165 da Constituição Federal de 1988 “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais”.

Considerando o Art. 6 da Lei 4.983/2008 “[...]VI - elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento das Ações e Orçamento do Município, em tudo o que se refira o possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente[...]”;

Considerando o Art. 6º, III, §s 10 e 11 da Lei 1.409/2011: “São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; § 10 – O Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, é destinado a captar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimentos às crianças e aos adolescentes; § Os recursos provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência serão provenientes das seguintes fontes: a) auxílios, subvenções ou transferência dos Governos Federal e Estadual; b) transferência de interfundos; c) dotação orçamentária do Município (específicas dos Fundos Municipais); d) valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990; e) dotações de pessoas físicas e jurídicas a título de inventivo fiscal; f) receita de valores imobiliários; g) legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas; h) redas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais”.

Considerando os §s 12, 13 e 14 da Lei 1.409/2011: “§ 12 – O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 13 – A Prefeitura Municipal manterá conta em instituição financeira oficial, sob título “Fundo Municipal para a Infância e Adolescência”, que será movimentada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário da Administração e Finanças do Município, § 14 – A Secretaria de Administração e Finanças do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos”.

Recebi em 04/04/2018
Franciele de Souza Silva

Recebi: 05/04/18
Alina Alves

Considerando o art. 6º B, VII, VIII, IX, X - da Lei Municipal 1.409/2011: “Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: VII – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais; VIII – propor modificações ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação; X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência”.

Considerando o Art. 2º da Resolução nº 137/2010/CONANDA: “Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente[...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;

Considerando as deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida no ano de 2015;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Promotoria de Justiça de Capivari de Baixo) e o município de Capivari de Baixo;

Em conformidade com deliberação em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo – SC para o ano de 2018.

Art. 2º O Plano de Ação e Aplicação segue em anexo contendo: Lista de siglas; Identificação técnica; Introdução; Objetivos; Construção do Plano; Descrição de metas qualitativas e ações; Síntese das diretrizes, metas e responsáveis; Recomendações; Recursos e aplicação; Considerações finais; Bibliografia consultada, totalizando 22 laudas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 29 de março de 2018.


Eliezer Marques Costa
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PLANO DE AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

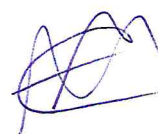
Gestão 2018

Capivari de Baixo, 29 de março de 2018



Sumário

Lista de siglas.....	3
Identificação técnica.....	4
Introdução.....	6
Objetivos.....	8
Construção do Plano.....	9
Descrição de metas qualitativas e ações.....	11
Síntese das diretrizes, metas e responsáveis	17
Recomendações.....	19
Recursos e aplicação.....	20
Considerações finais.....	21
Bibliografia consultada.....	23



LISTA DE SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

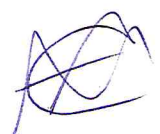
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT- Conselho Tutelar

FIA - Fundo da Infância e Adolescência

SIAS - Sistema de Informações da Assistência Social

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



Identificação Técnica

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Diretoria Executiva:

Presidente: Eliezer Marques Costa

Vice - Presidente: Rosilene Costa Antônio

1ª Secretário: Vitor Cesar Paris

Assistente Administrativo: Sabrina Medeiros da Silva

Conselheiros Municipais do Direito da Criança e do Adolescente em 2018

Representantes da administração

Polícia Militar

Titular: Eliezer Marques Costa

Suplente: Claudio Fernandes

Secretaria de Administração da Prefeitura de Capivari de Baixo-SC

Titular: Rodrigo Rosa Geraldi

Suplente: Patrícia de Oliveira Benhardt da Silva

Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura de Capivari de Baixo-SC

Titular: Vitor Cesar Paris

Suplente: Maurício Pereira Carneiro

Secretaria de Saúde da Prefeitura de Capivari de Baixo-SC

Titular: Manoel Torres Constantino

Suplente: Dorimá Vieira

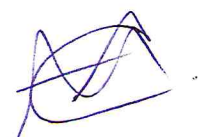
Secretaria de Educação

Titular: Renata Oliveira de Souza Roque

Suplente: Fabiola Koenig Soares

Secretaria de Assistência Social

Titular: Luciane Ferreira Medeiros



Suplente: Daiani Antunes

Secretaria de Indústria e comércio da Prefeitura de Capivari de Baixo-SC

Titular: Fernando de Araújo Brasil

Suplente: Mario José da Silva

Polícia Civil

Titular: Elto Aguiar Ramos

Suplente: Edmilson da Silva Nascimento

EPAGRI

Titular: Zélia Schneider

Suplente: Paulo José Mendonça Padilha

Representantes da sociedade civil

Grupo Escoteiro Carijós

Titular: Fernando Duarte da Silva

Suplente: Sany Vigari Rafael

Pastoral da Criança

Titular: Elisabeth de Medeiros Gomes

Suplente: Teresinha Galdino Favarim

APAE

Titular: Rosilene Costa Antônio

Suplente: Jurandir Patrício Motta

Clube Esperança

Titular: Maria de Lourdes Sachetti

Suplente: Odahir Tesse Wendhausen

CEACA

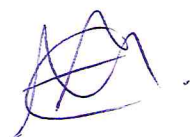
Titular: Rosa Machado Silveira

Suplente: José Eduardo Bittencourt

SINTRESC

Titular: Pedro Paulo Cardoso

Suplente: José Paulo dos Reis



APP

Titular: Eraldo Santos

Suplente: André Pinto Dalcarobo

Associação Jorge Lacerda

Titular: Sandra Pereira Domingues

Suplente: Luana Faustino de Freitas

SENAI

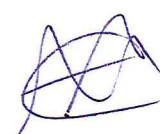
Titular: Katiusse de Cassia Gross de Jesus

Suplente: Charlane Andreza Américo

Planejamento inicial: Comissão de Normas e Documentos.

Redação: Sabrina Medeiros da Silva

Período de execução: 2018



1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituído com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um órgão colegiado com caráter permanente e deliberativo, constituído por membros representantes do governo e da sociedade civil. Esta função deliberativa está assegurada pelo princípio da participação popular na gestão pública advinda com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

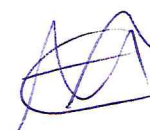
Resguardada sua condição de Conselho de Política Pública ou, mais ainda, de Conselho Gestor da Política Setorial de Atendimento a Criança e ao Adolescente tem como finalidade mais ampla zelar pela formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas no âmbito municipal que assegurem a proteção, defesa e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Reconhecido o poder decisório deste Conselho, é necessário que o exerça de forma planejada e ajustada às diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2011). Assim, o estabelecimento de suas prioridades e de controle social, através do seu Plano de Ação, não podem estar em desconformidade com os fundamentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e de outros marcos orientadores de ordem nacional e internacional.

Cabe ao município a coordenação local e a execução direta das políticas e programas de atendimento, mas ao Conselho o seu controle, acompanhamento e avaliação.

As ações priorizadas pelo Conselho devem ser pensadas com a participação da sociedade organizada, integrando as políticas locais, o planejamento e a execução eficiente de programas e ações/ atividades ofertadas ao segmento infantojuvenil.

No planejamento das suas ações o Conselho tem a obrigatoriedade de considerar as políticas sociais básicas, priorizando o acesso de crianças e adolescentes aos serviços de saúde, educação, cultura e lazer, destacando-se os serviços socioassistenciais da política de assistência social, que objetivam prevenir e reduzir o impacto de riscos sociais e de situações de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, proteger crianças, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento das contingências da vida, fortalecendo os vínculos relacionais e assegurando autonomia e emancipação com dignidade.



Paralelo a estas políticas, também aquelas de proteção especial, singularmente para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, expostas a diversidade de fatores que ultrapassam a condição de ser humano, desmontando sua integridade física, psicológica ou moral; por omissão da família ou pela ineficácia do Estado. São crianças e adolescentes vítimas do tráfico organizado de drogas, dos maus tratos sofridos na família ou nas instituições de acolhimento, da violência nas ruas, jovens prostituídos ou em conflito com a lei.

O Plano precisa assegurar também as políticas de garantias às quais se relacionam com o sistema de responsabilização e defesa sociojurídica para salvaguardar os direitos individuais e coletivos da população infantojuvenil. Nesta ordem, o planejamento das ações deve ser pensado na relação direta e articulado com o Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, como também com aquelas organizações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos humanos.

O CMDCA de Capivari de Baixo ciente do seu compromisso está realizando seu reordenamento, a partir de 2015, envolto na discussão de sua forma de gestão e missão diante da política de direitos e atendimento a ser efetivamente implantada a criança e ao adolescente neste município. Com esta revisão conceitual e metodológica busca tornar-se atuante e responsável na perspectiva da ética e da transparência de suas ações, ocasionada pelo amplo debate a respeito de seu *modus operandi*, que em momentos anteriores fora baseada na improvisação das ações, intensificado pela ausência de suporte técnico qualificado.

Durante este movimento de revisão, O CMDCA elegeu direcionar sua gestão por diretrizes, destacando-se algumas:

- Resguardar no desenvolvimento da política de atendimento a criança e ao adolescente a integração de outros órgãos das políticas públicas municipais, exigindo o compromisso e responsabilidade com sua execução.
- Atuar de forma integrada à Secretaria Municipal de Assistência Social para a oferta com qualidade de serviços socioassistenciais a criança e ao adolescente, com parâmetros de qualidade de atendimento dos serviços socioassistenciais e devidamente ajustados à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistente Social).



- Normatizar suas decisões, por meio de resoluções, as quais devem ser amplamente publicizadas, garantindo seriedade e transparência no processo deliberativo do colegiado.
- Padronizar formas de controle de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, assegurando os procedimentos legais de funcionamento e de qualidade.
- Estabelecer um padrão correto de utilização dos recursos do FIA, respeitando a base de normas do CONANDA, da contabilidade pública e dos órgãos de controle.

O Plano torna-se, então, a ferramenta essencial e estratégica para o Conselho desenvolver suas competências, e especialmente assegurar ações de promoção, defesa e proteção a crianças e adolescentes do município.

2. OBJETIVOS

Geral

- Apresentar as diretrizes, metas e ações orientadoras da política de direitos e de atendimento a criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo para a gestão 2018.

Específicos

- Assegurar a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes residentes no município, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral.
- Assegurar o cumprimento das ações e metas descritas com o engajamento dos atores socioinstitucionais do sistema de atendimento e responsabilização.
- Estruturar a política de atendimento municipal fundamentada na premissa que a criança e o adolescente são “sujeitos de direitos” e estão em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicossocial, mental e espiritual.

- Ordenar a gestão do CMDCA, melhorando sua eficiência (desempenho) e eficácia (resultados) nas ações de promoção, defesa e proteção de direitos de crianças e adolescentes do município.

3. CONSTRUÇÃO DO PLANO

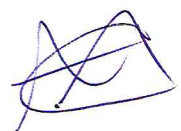
Embora a elaboração do Plano não tenha ocorrido a partir de oficinas de planejamento estratégico com sustentação em uma metodologia predefinida, as ações e metas apontadas dão conta de desenhar um novo cenário para a gestão do CMDCA em curto e médio prazo, apontando as ações mais urgentes.

Por outro lado, destaca-se que o Plano aborda a necessidade de assegurar a intersetorialidade na política de atendimento a criança e ao adolescente; no entanto, as ações das políticas básicas e especiais não estão neste momento apresentadas com a clareza necessária, o que exigirá suplementar esta lacuna na sua revisão, dada a insuficiência de recursos técnicos especializados no Conselho para conduzir o processo de articulação com outras secretarias/políticas setoriais e outros órgãos para aplicação de instrumental de diagnóstico ou levantamento de informações, subsidiando o apontamento de ações específicas, por exemplo, para área da saúde, educação, assistência social, esporte e outras.

Considerando o pouco tempo para a sua elaboração e as limitações técnicas da comissão quanto aos processos de planejamento, ressalta-se que este Plano é um ensaio inicial de planejamento, mas sua elaboração está sustentada nos direitos fundamentais e nos eixos no Plano Decenal (2011), a seguir apresentados:

- Promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- Proteção e defesa dos direitos;
- Controle social na efetivação dos direitos;
- Participação de crianças e adolescentes;
- Gestão da política dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Tendo os conselheiros a clareza e entendimento de cada direito apresentado, acredita-se que não terão dificuldades ao orientar suas ações de gestão e exercício de competências no



CMDCA para alcançarem a efetiva aplicação deste Plano, baseada também nos eixos orientadores no Plano Decenal, aqui destacado:

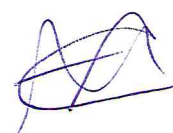
- Eixo 1 – Garantia de Políticas Públicas a todas as Crianças e Adolescentes.
- Eixo 2 – Garantia de Medidas de Proteção Especial a Crianças e Adolescentes.
- Eixo 3 – Garantia de Medidas Socioeducativas ao Adolescente em Conflito com a lei.
- Eixo 4 – Garantia de Gestão Democrática e Participativa da Política de Direitos: Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle Público das Ações da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 5 – Garantia de Mobilização Social, Capacitação Permanente, Articulação Intersetorial e Institucional e Comunicação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 6 – Garantia de Orçamento e Financiamento da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

O trabalho preliminar construído com a participação da comissão está presente e diluído no dimensionamento das metas e ações refeitas com mais detalhamento técnico pela profissional da Secretaria de Assistência Social, que ampliou o trabalho da comissão e assegurou certa fundamentação teórica.

Assim, a sua elaboração é resultado do processo de discussão de dificuldades e facilidades, as quais os conselheiros enfrentam cotidianamente para realizar a gestão do CMDCA e dos ajustes acordados para estabelecer uma competente política de direitos e de atendimento a crianças e adolescentes no município.

Pode-se dizer que o Plano é o resultado da vontade coletiva de os conselheiros adequarem a prática de funcionamento do CMDCA e de estabelecerem a primeira base para a estruturação da política de direitos da infância, adolescência e juventude no âmbito municipal.

Deixa-se, aqui, registrado que a sua revisão deverá ocorrer com um olhar mais amplo sobre a cidade e considerar as deficiências e potencialidades da gestão pública, a estrutura de serviços sociais, os recursos técnicos qualificados (ou sua ausência), bem como outros aspectos necessários, a fim de assegurar a política de atendimento na perspectiva de a criança e o adolescente ser a prioridade absoluta.



4. DESCRIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS E AÇÕES

As metas qualitativas estão desmembradas em ações, as quais se revelam como compromissos dos conselheiros e estão agrupadas em diretrizes relacionadas à: conhecimento da realidade da criança e do adolescente; organização da base legal, regulatória e normativa; consonância de responsabilidades e competências entre CMDCA e CT; gestão do FIA e financiamento de projetos sociais; capacitação dos operadores do sistema de municipal de atendimento a criança e ao adolescente; mobilização e articulação e transparência do processo decisório.

Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.

Meta 1. Até junho de 2018, finalizar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.

Ação 1. Elaboração da norma regulamentadora para cumprimento da meta.

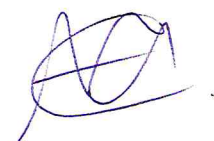
Ação 2. Identificação de profissionais ou empresas qualificadas para solicitar orçamentos para composição de custos e delinear a estruturação do edital de licitação de empresa ou profissional de consultoria.

Ação 3. Contratação por meio de edital público de empresa ou profissional de consultoria especializada para realizar o processo técnico de coleta de dados, sistematização e análise, bem como a produção e apresentação do relatório final do diagnóstico.

Ação 4. Acompanhamento da publicação do edital e da contratação da pessoa física ou jurídica licitada.

Ação 5. Instituição e normatização de comissão de acompanhamento da execução da atividade de diagnóstico, segundo prazos estabelecidos no contrato de trabalho com a administração pública.

Ação 6. Definição de serviços, programas, projetos prioritários para implantar a política de atendimento, conforme resultados do diagnóstico situacional.



Ação 7. Identificação/levantamento municipal de organizações públicas e privadas de atendimento a criança e ao adolescente e avaliação da sua regularidade de funcionamento.

Ação 8. Consolidação do sistema de notificação de violações contra criança e adolescente, utilizando o Sistema de Informação de Assistência Social (SIAS) como ferramenta de integração entre atores do sistema de atendimento e responsabilização.

Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa.

Meta 1. Até setembro de 2018, adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Caso haja necessidade trabalhar em conjunto com o executivo com relação à Revisão da Lei 1409/2011, alterada pela lei nº1732/2015 que rege o CMDCA.

Ação 2. Finalizar a revisão dos regimentos do CMDCA, do CT e implantação do Código de Ética dos conselheiros.

Ação 3. Levantamento das atuais legislações pertinentes à política de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, visando atualizar informações aos conselheiros.

Ação 4. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar.

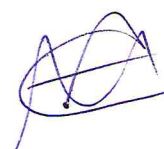
Ação 5. Regulamentação das normas de processos decisórios do CMDCA, que ainda não foram regulamentadas.

Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências do CMDCA e CT.

Meta 1. Até dezembro de 2018, manter a interação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na execução da política de direitos e atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Normatização do envio ao CMDCA de informações, dados, relatórios quantitativos sobre atendimentos efetuados pelos conselheiros tutelares.

Ação 2. Revisão e organização de instrumental utilizado para o registro de atendimentos no CT.



Ação 3. Organização da agenda de monitoramento e fiscalização das entidades públicas e privadas de atendimento a criança e ao adolescente em cumprimento ao artigo 95 do ECA.

Ação 4. Instituição e normatização de comissão específica para monitoramento de entidades de atendimento das redes de atendimento (pública e privada).

Ação 5. Normatização e acompanhamento da utilização do SIPIA, assegurando a interlocução com o órgão estadual responsável para suporte técnico aos (as) conselheiros e afirmar sua usabilidade.

Ação 6. Divulgação ampla das competências do CT, do CMDCA, por meio de materiais informativos.

Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais.

Meta 1. Até dezembro de 2018, ampliar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.

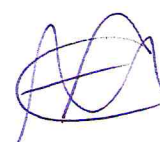
Ação 1. Planejamento de atividades necessárias para realizar campanhas de arrecadação de recursos para o FIA.

Ação 2. Normatização sobre recursos arrecadados ao FIA, incluindo o percentual de retenção, bem com a forma de transferência de recursos e a utilização obrigatória de placas de informação pública sobre valores financiados pelo FIA.

Ação 3. Desenvolvimento de processos de mobilização social em torno de captação e financiamento de projetos sociais pelo FIA, com a devida agenda de parceiros a serem visitados ou convidados para reuniões informativas sobre transferências ao FIA, incluindo a interação com setores do poder público, especialmente as assessorias contábil e jurídica.

Ação 4. Organização de material informativo para mobilização social em torno de captação de recursos ao FIA e deduções em imposto de renda.

Ação 5. Elaboração de editais para financiamento de projetos na modalidade de banco de projetos, assegurando regularidade anual de publicação, em conformidade com as normas do CONANDA.



Ação 6. Garantia de eficiência na aplicação dos recursos do FIA, considerando as normativas da contabilidade pública.

Ação 7. Instituição e normatização de comissão de avaliação de projetos sociais, segundo prioridades e demandas elencadas pelo CMDCA com base no diagnóstico e nas necessidades sociais da população infantil e juvenil.

Ação 8. Instituição e normatização de comissão de monitoramento e fiscalização de execução de projetos financiados pelo FIA, incluindo a apresentação de relatórios ao CMDCA.

Ação 9. Acompanhamento e interação do CMDCA com a gestão do FIA, exigindo aos setores contábeis da prefeitura as informações e a apresentação detalhada dos recursos alocados no Fundo.

Ação 10. Normatização do processo de acompanhamento e de interação com setores relacionados à gestão financeira do FIA.

Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente.

Meta 1. Até dezembro de 2018, estruturar programa de capacitação continuada e atualização para os operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente.

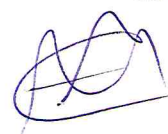
Ação 1. Organização do programa de capacitações e sua execução, em conjunto com as secretarias setoriais, aos operadores do sistema de garantias dos direitos de crianças e adolescentes e as entidades de atendimento registradas junto ao CMDCA.

Ação 2. Capacitação permanente dos conselheiros tutelares, assegurando o exercício eficiente e correto de suas funções e competências.

Ação 3. Encaminhamento dos trâmites administrativos para elaboração e publicação de editais, no caso de orçamentos ultrapassarem a cotação para compra direta.

Diretriz 6 - Mobilização e articulação.

Meta 1. Até dezembro de 2018, aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando a assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.



Ação 1. Publicização das ações do CMDCA junto à comunidade e órgãos da mídia local e regional, dando visibilidade à eficácia do Conselho na defesa, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Ação 2. Interação com o Ministério Público e com o Juizado da Infância e Juventude, visando integrar esforços na operacionalização da política de direitos e atendimento da infância, adolescência e juventude.

Ação 3. Interação com a Secretaria de Assistência Social para qualificar a oferta de serviços socioassistenciais relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Ação 4. Manter a interação com a Secretaria de Administração e Finanças da prefeitura municipal, com o representante do executivo para melhorar as condições de infraestrutura ao CMDCA.

Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Meta 1. Até dezembro de 2018, acompanhar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Ação 1. Instituição e normatização do processo de acompanhamento das ações intersetoriais do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação.

Meta 1. Garantir procedimentos de publicidade das informações, deliberações e normas do CMDCA.

Ação 1. Manter atualizadas as informações no site da prefeitura municipal.

Ação 2. Publicação de todas as Resoluções do CDMCA no site da prefeitura.

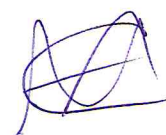
Ação 3. Realização de eventos de socialização de projetos sociais financiados pelo FIA.

Ação 4. Normatização da publicidade dos projetos financiados pelo FIA.

5. SÍNTESE DAS DIRETRIZES, METAS E RESPONSÁVEIS.



Diretriz	Metas	Responsáveis
<p>Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.</p>	<p>Meta 1. Até junho de 2018, realizar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.</p>	<p>Comissão normatizada Consultoria contratada</p>
<p>Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa</p>	<p>Meta 1. Até setembro de 2018, adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Secretaria executiva Comissão normatizada Consultoria contratada</p>
<p>Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências no atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Meta 1. Até dezembro de 2018, garantir a interação do CMDA e Conselho Tutelar na execução da política de direitos e de atendimento a criança e ao adolescente.</p>	<p>Secretaria executiva Conselheiros envolvidos</p>
<p>Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais</p>	<p>Meta 1. Até dezembro de 2018, ampliar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA e assegurar sua gestão financeira com eficiência e</p>	<p>Comissão normatizada Setor de contabilidade da PM</p>



	eficácia.	
Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente	Meta 1. Até dezembro de 2018, aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.	Secretaria executiva Comissão de mobilização e articulação
Diretriz 6 - Mobilização e articulação	Meta 1. Até dezembro de 2018, acompanhar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.	Comissão de acompanhamento CREAS/SAS
Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas	Meta 1. 2018, garantir procedimentos de publicidade de informações e normas do CMDCA.	Secretaria Executiva
Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação		

6. RECOMENDAÇÕES

Diante do cenário municipal que se apresenta em relação à política de atendimento a criança e ao adolescente, recomenda-se outras ações, além daquelas já pontuadas:

- Instalação do Fórum intersetorial de promoção, defesa e proteção de crianças e adolescentes do município, com agenda sistemática para contribuir nas discussões e ações a serem desenvolvidas, envolvendo os diferentes atores institucionais do município, tais como: universidade, empresas, movimentos populares, associações de bairros entre outros.
- Contratação de consultoria qualificada para capacitação dos conselheiros e implantação de oficina de planejamento, com definição de metodologia específica para análise da realidade local e implantação da política de atendimento a criança e ao adolescente baseada nas prioridades territorializadas, considerando a responsabilidade de cada política pública setorial.
- Contratação de consultoria especializada para capacitação dos conselheiros para implantação da Metodologia Orçamento para Criança e Adolescente-OCA.
- Promoção de reuniões interativas com o representante do executivo e secretários municipais (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura) para instalar a agenda pública sistemática de trabalho, a fim de assegurar o compromisso do executivo na realização das ações descritas neste Plano.

7. RECURSOS E APLICAÇÃO

Receitas	Despesas
1. Receitas correntes: R\$ 357.460,04	2. Despesas correntes: R\$ 357.460,00
R\$ 92.765,75(saldo de 2017)	Custeio (contratação de serviço de terceiros): R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	Financiamento de projetos:
R\$ 34.224,96 (acordo TAC/MP/PM)	R\$ 278.287,04
1.1 Outras receitas correntes: R\$ 200.000,00 (captação de recursos)	2.2 Outras despesas correntes (não planejadas)

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da política de direitos a criança e ao adolescente é interinstitucional, intersetorial e deve ter na prática interdisciplinar a sua base de desenvolvimento. O seu planejamento precisa ser pautado no reconhecimento que a rede de atores municipais necessita intensamente trabalhar para alcançar e proteger os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens.

Os conselhos municipais representam uma nova constitucionalidade e se fortalecem na medida em que suas ações são compreendidas pela comunidade local.

Os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares são órgãos essenciais na dinâmica municipal para a afirmação dos direitos fundamentais e reclamáveis. Para isto precisam ter suas ações de trabalho sintonizadas, mantendo acesa a mobilização social por uma nova cultura de direitos à população infantojuvenil.

Em Capivari de Baixo, essa dinâmica ainda não está devidamente organizada e estendida aos outros atores institucionais do sistema municipal. O denominado trabalho em rede, tão necessário, não se apresenta forte e articulado, embora os atores sejam dispostos a isso, mas não estão coordenados.

A proposta de elaboração deste Plano para a realidade de Capivari eleva o patamar de compromisso social do CMDCA, orientado pela vontade do colegiado em afirmar-se na direção correta do exercício de competências e atribuições.

O Plano organizado de forma simples permite orientar essa direção, reconhecendo que algumas ações são urgentes a serem iniciadas.

A falta de um diagnóstico claro e preciso sobre a infância, adolescência e juventude no município dificulta a resposta a algumas perguntas necessárias: Quem são as crianças e adolescentes do município de Capivari? Quantos são em situação de violação de direitos e em situação de vulnerabilidade social? Onde moram e quais suportes de serviço público possuem? Como seus direitos sociais são garantidos e visivelmente assegurados nas políticas públicas setoriais? Como vivem, crescem e se desenvolvem no município? O que o município tem realizado por elas? Como o CMDCA tem atuado na defesa de seus direitos? Quais iniciativas têm realizado para garantir proteção básica e especial a essas crianças e adolescentes?



São muitos questionamentos que permeiam o imaginário de todo cidadã ou cidadão, de equipes de profissionais deste município relacionados à política de direitos e de atendimento, os quais não se esgotam neste momento.

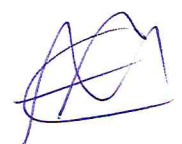
Essas indagações precisam ser postas à mesa do executivo, do CMDCA e todos os atores do sistema de garantias e de atendimento. É preciso o compartilhamento dessas e outras questões e devem estar na propositura da política municipal infantojuvenil. Assim, é preciso ouvir as crianças e adolescentes e saber o que elas pensam, o que sentem e compreendem sobre sua realidade local.

Cabe ao CMDCA o esforço de envolver, principalmente, os adolescentes e jovens nesse processo de escuta, debate e sugestões de modo diferente da participação dos adultos.

Cabe ao CMDCA colocar este Plano em ação e avaliar seus resultados e na sua revisão aprofundá-lo com diretrizes mais ousadas de atendimento, de prevenção, de trabalho articulado, de promoção, proteção e defesa, detalhando as ações de forma mais específicas por política setorial.

Por ora, 2018 será fundamental para o reordenamento da gestão do CMDCA.

Este Plano é apenas um guia inicial de orientação aos conselheiros.



Referências

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.**
Versão atualizada.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2006.

